



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1454 – 01 de Julho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Publicações do Executivo

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.755, DE 01 DE JULHO DE 2020. ACRESCENTA MEMBROS AO COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19 - COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA, Estado Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, D E C R E T A: Art.1º. Acrescenta membros a comissão específica para enfrentamento ao COVID-19, passando o art. 9º do Decreto Municipal Nº 4.719, de 20 de março de 2020, a contar com a seguinte redação: Art. 9º Fica alterada a comissão específica para enfrentamento ao COVID-19 que funcionará no Pronto Socorro Municipal e será composta pelos seguintes membros: I- Médico: Pedro Pereira de Aguiar; II - Diretor da Vigilância em Saúde Wilber Dugwar Vaz; III - Enfermeira: Gabriela Filetti Costa; IV – Coordenadora de Atenção Primária: Deborah de Cássia Custódio; V- Enfermeira do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar: Claudia Campos de

Vasconcelos; VI – Secretaria de Ação Social: Paulo Ricardo Bento e Maria Carolina Grassi Moredo. Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Jacutinga, 01 de julho de 2020. MELQUIADES DE ARAUJO Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO SAS 04/2020. Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração SAS 04/2020. PARTICIPANTES: Município de Jacutinga e OSC Associação Jacutinguense de Proteção à Criança. OBJETO: alteração de cláusula contratual referente ao valor global – acréscimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao valor global de repasse. O acréscimo se refere ao repasse fundo a fundo por meio de Emenda Parlamentar GND - 3. DATA ASSINATURA: 01 de Julho de 2020. Melquiades de Araujo – Prefeito Municipal.

Seção de Licitações e Compras

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Prefeitura Municipal de Jacutinga – [Processo Licitatório n. 462/18](#). Tomada de Preços n. 03/2018. Contrato n. 088/18. Contratada: CADAVAL ARQUITETURA E URBANISMO LTDA-EPP. Objeto: contratação de empresa especializada para implementação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias à efetivação da regularização fundiária do núcleo urbano denominado “Vale das Primaveras” no Município de Jacutinga/MG. 3º Termo Aditivo de prorrogação prazo de vigência e execução. Termo inicial 01/07/2020 até 30/09/2020. Fundamentação Legal: inciso § 1º, Inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93. Data: 26/06/2020. José Aldo Rafaeli Filho – Secretário Municipal de Obras.

87	020203 206060003 2.012 339039
125	020205 278121012 2.060 339039
132	020301 041220001 2.101 339039
278	020501 121221009 2.037 339039
460	020602 103011013 2.072 339039
515	020702 082441014 2.084 339039
522	020702 082441014 2.085 339039

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Ata de Registro de Preços nº. 37/2020 [Processo Licitatório nº 249/2020](#) – Pregão nº 32/2020 – R.P. nº 28/2020 Partes: Município de Jacutinga e JÉSSIKA MARISA PANIZOLO-CNPJ: 28.119.368/0001-92 Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviços de equipe de apoio para eventos especificados no item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 15/2020, para atender as secretarias municipais, pelo período de 12(doze) meses a contar da Publicação. Valor : R\$ 71.900,00(Setenta e um mil e novecentos reais).

Prefeitura Municipal de Jacutinga, 23 de Junho de 2020.

PUBLICAÇÃO DE RERRATIFICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA/MG – RERRATIFICAÇÃO – Processo de nº 229/2016, 2º Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 039/201, [publicação do dia 22 de junho de 2020, Edição nº 1.447](#). ONDE SE LÊ: “Fundamentação Legal: inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93”, Leia-se: “Fundamentação Legal: Art. 65, I. “a” da Lei 8.666/93”.

Ficha	Funcional Programática
33	020201 041220001 2.005 339039
57	020202 133920002 2.008 339039
59	020202 133920002 2.009 339039
61	020202 133920002 2.011 339039
62	020202 133920002 2.108 339039
64	020202 236910002 2.010 339039

RETIFICAÇÃO ESPÉCIE: Rerratificação da Publicação do Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2019, firmado entre o Município de Jacutinga e a Santa Casa de Misericórdia de Jacutinga. OBJETO: Na publicação constante do [Diário Oficial do Município, nº 1450, fl. 1 de 1, ocorrida em 25/06/2020](#), ONDE SE LÊ: "JACUTINGA, 05 DE JUNHO DE 2020", LEIA-SE: " JACUTINGA, 25 DE JUNHO DE 2020".



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1454 – 01 de Julho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

[PROCESSO 219/2020](#) - RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

GOV 2017/2020

Processo Licitatório n.º: 219/2020

Pregão nº 26/2020

Recorrente: Faro Tecnologia em Segurança Ltda.

1. Trata-se o presente de julgamento do recurso administrativo interposto pela licitante Faro Tecnologia em Segurança Ltda. contra a decisão efetuada por esta Pregoeira, que classificou em primeiro lugar a proponente Arenna Informática e Distribuição Eireli, na sessão realizada em 03 de junho de 2020.

2. Estando o prazo e a forma de acordo foi conhecido o recurso e aberto o prazo para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

3. As demais licitantes não apresentaram contrarrazões ao recurso.

4. Em síntese os motivos albergados no recurso, *verbis*:

5. Alega a recorrente que teve seu direito de recurso obstado pela decisão que indeferiu sua intenção de interpor recurso com relação aos itens 4 e 6.

6. Afirma que a marca proposta pela vencedora do item 5 não atende a especificação, pois opera na velocidade do eixo em 5.900 RPM e o edital pede 7.200RPM.

7. Dessa forma, pugna pelo afastamento da Pregoeira para reciclagem de seus conhecimentos, pela procedência do recurso com a decretação da nulidade dos itens 4,5 e 6, e pelo duplo grau de apreciação do recurso caso a decisão de habilitação da proponente Arenna Informática e Distribuição Eireli para os itens 4,5 e 6 seja mantida.

8. Pois bem. Restou consignado em ata pela recorrente que “o equipamento ofertado pela empresa vencedora (aceito/habilitado), não atende às especificações contidas no Anexo I, Termo de Referência. Essa constatação deveria ter sido feita imediato”, quando da intenção de interpor recurso.

9. Engana-se a recorrente no que concerne às atribuições de um Pregoeiro. A partir do voto do Ministro Aroldo Cedraz proferido no Acórdão nº 1.440/2007-Plenário, constata-se que o TCU exige certa qualificação da motivação de intenção recursal, de modo que os motivos apresentados pelo licitante possuam, em tese, “um mínimo de plausibilidade para seu seguimento”, permitindo ao Pregoeiro rejeitar intenções de cunho meramente protelatório.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1454 – 01 de Julho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

GOV 2017/2020

10. Ao proceder ao exame de casos concretos sobre o tema, o TCU já se manifestou no sentido de que o juízo de admissibilidade dos recursos interpostos em procedimentos de pregão pode ser realizado pelo pregoeiro. A finalidade da norma, ao autorizar o pregoeiro examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade.

11. Essa prerrogativa conferida ao pregoeiro não viola os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; ao contrário, coaduna-se com o princípio constitucional da eficiência previsto, de forma expressa, no art. 37 da Constituição Federal e com o princípio da celeridade processual, ambos exigências em favor dos próprios administrados, que não pretendem ver seus pleitos eternizados pela máquina estatal, com infundáveis recursos e deliberações de cunho meramente protelatório.

12. Note-se que, se, por um lado, a administração deve estar atenta aos anseios daqueles que, por algum motivo, pugnam pelo seu direito, por outro, não pode perder de vista o interesse público, constantemente obstaculizado por questionamentos meramente protelatórios. Também não se pode deixar de considerar os interesses daqueles que tiveram sua proposta acolhida pela administração e pretendem ter o seu negócio concluído o mais rapidamente possível.

13. Esta é a melhor exegese da expressão **“motivadamente”** contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso.

14. No presente caso, tanto a intenção da recorrente como suas razões trazidas no presente recurso ainda padece de motivação que demonstre o mínimo de plausibilidade.

15. Afinal, com exceção da suposta divergência de velocidade do eixo do item 5, quais são as outras especificações não atendidas pela classificada em primeiro lugar, que justifiquem sua inabilitação?



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1454 – 01 de Julho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

GOV 2017/2020

16. A simples argumentação “*não atende às especificações contidas no Anexo I, Termo de Referência*”, sem apontar de quais se tratam, não passa de mera conjectura dita reiteradamente pela recorrente.

17. Veja-se, portanto, que, ao invés de demonstrar *pari passu* quais as especificações da proposta da primeira classificada estão em desconformidade com o edital, tratou a recorrente de limitar-se a desqualificar a servidora pública que conduziu o certame, chegando a sugerir seu afastamento para “*reciclagem*”.

18. A recorrente talvez devesse aplicar aos seus colaboradores tal sugestão, de modo que nas próximas licitações eles demonstrem o mínimo de plausibilidade de seus argumentos que justifiquem o seguimento do recurso.

19. Ademais, feita uma análise conjunta com a equipe de apoio, consubstanciada nas informações técnicas disponibilizadas nos sítios eletrônicos das fabricantes¹, observa-se que os itens 4,5 e 6 da licitante Arenna Informática e Distribuição Eireli atendem as especificações do edital.

20. Por todo o exposto, nega-se provimento ao presente recurso considerando-se as razões que defluem do ordenamento legal vigente, em face da cristalina verificação de atendimento aos requisitos editalícios dos itens 4,5 e 6 da licitante Arenna Informática e Distribuição Eireli, em especial das especificações técnicas.

Jacutinga, 29 de junho de 2020.

Rita de Cássia Bertoncini
Pregoeira

¹ Seguem os print's das páginas dos sítios eletrônicos correspondentes.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1454 – 01 de Julho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

GOV 2017/2020

DECISÃO

Trata-se de julgamento do recurso interposto pela licitante Faro Tecnologia em Segurança Ltda., apresentado em atenção ao Processo Licitatório n. 219/2020, modalidade Pregão nº 26/2020 – “registro de preços de equipamentos para o sistema de monitoramento e alarme.”

Recebido o processo licitatório acima citado, com julgamento proferido pela Pregoeira, que entende pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso interposto, uma vez que comprovado o atendimento dos requisitos editalícios pela licitante Arena Informática e Distribuição Eireli (itens 4,5, e 6).

Assim, acompanhando a decisão proferida pela Pregoeira e pelos seus próprios fundamentos, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela licitante Faro Tecnologia em Segurança Ltda.

Dê-se ciência aos licitantes desta decisão, para posterior prosseguimento do certame.

Jacutinga, 30 de junho de 2020.

José Aldo Raffaelli Filho
Secretário Municipal de Obras